



Direção Regional
Planeamento, Recursos e
Gestão de Obras Públicas

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO
E
INFRAÇÕES CONEXAS
(2019)**

FEVEREIRO 2019

Ficha Técnica

Título:	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (2018)
Autor:	DRPRGOP
Coordenação:	Gabinete do Diretor Regional
Edição:	Fevereiro 2019

Direção Regional de Planemamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)

Morada:	Rua Pestana Júnior n.º6 9064-506 Funchal
Telefone:	291 207 200
URL:	http://www.madeira.gov.pt/drprgop



Direção Regional
Planejamento, Recursos e
Gestão de Obras Públicas

O Diretor Regional da DRPRGOP

Despacho

25/02/2019

João Ricardo Luís dos Reis

**O Secretário Regional dos
Equipamentos e Infraestruturas**

Despacho

25/02/2019

Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Índice

1. Introdução.....	5
2. Âmbito e Objetivos.....	5
3. Áreas de Intervenção da DRPRGOP.....	6
4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização.....	10
5. Formação.....	14
6. Gestão do Plano.....	14
7. Considerações Finais.....	15
8. Anexos.....	16
I – Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro	
II – Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto	
III – Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro	
IV – Despacho n.º 468/2016, de 16 de dezembro	
V – Despacho n.º 18/2017, de 9 de janeiro	

1. Introdução

Na decorrência da Recomendação n.º 1/2009, publicada na II Serie do Diário da República n.º 140 de 22 de julho, e da Recomendação de 1 de Julho de 2015 – Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Conselho de Prevenção da Corrupção, foi elaborado o presente Plano, em articulação com o relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2018 e com as principais linhas orientadoras para a Administração Regional, definidas pela Secretaria Regional da Administração Pública e Finanças, através da Inspeção Regional de Finanças. O presente instrumento de gestão, t corporiza um conjunto de reconhecidas boas práticas e regras de conduta, que têm vindo a ser implementadas pelos serviços na execução da sua missão, com o propósito de prevenir, detetar e minimizar potenciais riscos, sempre inerentes à atividade das organizações, estando orientado com as recomendações de 7 de Abril de 2010 – Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 7 de Novembro de 2012 – Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público e de 7 de Janeiro de 2015 – Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

2. Âmbito e Objetivos

Este plano para além de obrigatório é também muito útil para a DRPRGOP pois permite:

Identificação dos principais riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área de atuação desta Direção Regional;

Com base no apuramento desses riscos, identifica-se as medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência;

E sempre que necessário propõem-se novas medidas preventivas para a ocorrência desses riscos

O Plano foi elaborado segundo a estrutura orgânica do serviço e em consonância com as atividades e tarefas desenvolvidas por cada unidade orgânica. Foi realizada uma reunião com todos os responsáveis de todas as unidades orgânicas por forma a serem identificadas as principais atividades desempenhadas pelo seu serviço enumerando os principais riscos de corrupção associados às mesmas e quais as medidas existentes ou a implementar para minorar os possíveis riscos identificados.

Anualmente será elaborado um relatório sobre a execução deste plano, devendo o Plano que aqui se apresenta ser revisto se o mesmo for mencionado no relatório ou na sequência de alterações orgânicas.

Assim, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, a identificação das medidas a adotar/adotadas que previnam a sua ocorrência;
- c) Identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob orientação do Diretor Regional;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano e a sua respetiva revisão.

3. Áreas de Intervenção da DRPRGOP

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, a DRPRGOP é o departamento do Governo Regional a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro.

Para a prossecução da sua missão, a DRPRGOP tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar ao Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, o apoio técnico e administrativo, que lhe for solicitado, que não se inclua nas atribuições próprias da mesma;
- b) Prestar, na área das suas atribuições, o apoio administrativo e logístico no âmbito da identificação dos imóveis necessários à concretização das obras públicas, a executar pelos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- c) Coordenar, na sua área setorial, a preparação e acompanhamento da execução dos planos anuais e plurianuais dos investimentos;
- d) Coordenar e acompanhar a tramitação processual dos diferentes procedimentos administrativos de contratação pública sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos públicos;
- e) Coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional e promover a aquisição e gestão dos materiais destinados à manutenção dos mesmos e às obras promovidas por administração direta;
- f) Promover e coordenar, no domínio da sua atuação, os estudos necessários à fundamentação e formulação das propostas setoriais de políticas públicas cometidas à Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e desenvolver as medidas necessárias à sua implementação;
- g) Programar e coordenar a implementação de medidas conducentes a promover de forma permanente e integrada, a inovação, a modernização e a política de qualidade do setor das obras públicas, dos edifícios e

equipamentos públicos que não se inclua nas atribuições próprias dos demais serviços.

Decorre deste conjunto de atribuições, o exercício de atividades tradicionalmente consideradas como de risco agravado, em termos dos designados riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente em termos de aquisição de bens e serviços. Sobre estas incidiram a seleção dos riscos potenciais e consequentes medidas de minimização dos mesmos, elencadas no ponto 4 do presente documento.

A estrutura orgânica nuclear da DRPRGOP, aprovada pela Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, conjugado com n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);
- Gabinete de Contratação Pública (GCP);
- Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO);
- Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME).

A estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, aprovada pelo Despacho n.º 468/2016, de 16 de dezembro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- Na dependência do Gabinete de Contratação Pública, a Divisão de Formação de Contratos Públicos (DFCP);
- Na dependência do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, a Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO);
- Na dependência da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, a Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica (DMMEM).

ORGANIGRAMA da DRPRGOP



4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização

Os designados riscos potenciais e as consequentes medidas de minimização dos mesmos, discriminados nos quadros seguintes, resultaram das indicações recolhidas na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no tocante à definição das atividades de risco agravado e também da experiência e reflexão vivida aquando das respostas aos inquéritos promovidos pelo Conselho de Prevenção da Corrupção. As medidas de minimização de riscos adotadas, procuram incorporar os princípios da segregação de funções; prossecução de interesse público; transparência; publicidade e concorrência, assim como os principais princípios éticos da administração pública, designadamente os da legalidade; igualdade; justiça e imparcialidade; proporcionalidade; colaboração e da boa fé e da informação e da qualidade.

As missões das unidades orgânicas nucleares da DRPRGOP, são as seguintes:

- Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP)

Preparar, acompanhar os planos de investimentos e as ações e projetos participados por fundos estruturais comunitários, bem como aspetos correlativos da atividade geral da DRPRGOP, subentendendo, para o efeito, a coordenação de fluxos de informação técnico-económica com os demais serviços, bem como a promoção de estudos sectoriais afins.

- Gabinete de Contratação Pública (GCP)

Coordenar e acompanhar a tramitação processual dos diferentes procedimentos administrativos de contratação pública no âmbito das atribuições da DRPRGOP, sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos públicos.

- Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO)

Coordenar a gestão orçamental no âmbito das atribuições da DRPRGOP, assegurando os procedimentos administrativos dessa gestão e a coordenação e execução do procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas, à exceção do processamento das despesas de pessoal.

- Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME)

Coordenar a utilização e assegurar a manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional, bem como a gestão dos materiais destinados quer à manutenção dos equipamentos e viaturas quer às obras pela administração direta da DRESC.

Destas unidades orgânicas foram listadas como suscetíveis de serem afetadas pelas medidas de **Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização** as que constam do quadro seguinte:

Unidade Orgânica	Risco Potencial	Medidas de Minimização	Responsável (*)
DSME/GCP	Fixação e validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 49.º do CCP.	M1 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	DSME/GCP
GCP	Validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 49.º do CCP.	M2 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	GCP
GCP	Verificação de inexistência de conflitos de interesses em procedimento de contratação pública por parte dos membros do júri e de todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67º do CCP.	M3 - Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP.	GCP
DSME/GCP	Verificação e validação do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública e no caso dos concursos limitados por prévia qualificação verificação e validação dos requisitos de capacidade técnica, de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º, 139.º e 165.º do CCP.	M4 - Definição do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública sujeita a dupla validação.	DSME/GCP

Unidade Orgânica	Risco Potencial	Medidas de Minimização	Responsável (*)
GCP	Verificação e validação do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública e no caso dos concursos limitados por prévia qualificação verificação e validação dos requisitos de capacidade técnica promovidos pela DRESC de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º, 139.º e 165.º do CCP.	M5 - Definição do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC a dupla validação.	GCP
GCP	Verificar/Analisar os cadernos de encargos dos procedimentos de contratação pública, e elaborar os correspondentes contratos quando reduzidos a forma escrita, de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades que possam representar vantagens injustificadas para os co-contratantes.	M6 - Elaboração de todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes sujeita a dupla validação.	GCP
GCP	Designação de um gestor para os procedimentos de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos à sua tramitação, cuja identificação e contacto são obrigatoriamente facultados aos utentes internos, de forma a assegurar o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2014, de 13 de maio	M7 - Designação de um gestor do procedimento de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contacto são obrigatoriamente facultados aos utentes internos.	GCP

(*) Leia-se dirigente máximo do respetivo Serviço

Para além da implementação e monitorização das medidas selecionadas, devem todos os serviços ter em atenção, a continuada observação de um conjunto de princípios gerais que devem marcar a sua atividade, designadamente:

- Generalização da utilização da contratação eletrónica;
- Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de ajuste direto;
- Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos;

5. Formação

No âmbito da implementação do presente Plano, e embora condicionado às disponibilidades de formação nesta área através das entidades competentes, procurar-se-á intensificar o acesso dos trabalhadores da DRPRGOP a ações de formação relacionadas com a matéria de riscos de corrupção e infrações conexas. Serão, ainda, realizadas ações de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento do presente instrumento junto dos trabalhadores, contribuindo desta forma para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.

6. Gestão do Plano

São responsáveis pela gestão (execução e monitorização) do PPRCIC no âmbito das diversas unidades orgânicas, os respetivos dirigentes máximos das mesmas ou os dirigentes especificamente indicados no quadro do ponto 4. do presente documento, sob a orientação do Diretor Regional.

O presente plano, bem como a execução das medidas de minimização de riscos, será objeto de uma avaliação, até final de janeiro do ano seguinte, elaborando-se subseqüentemente um relatório de execução anual da responsabilidade dos dirigentes das diversas unidades orgânicas. O relatório

deverá refletir sempre que necessário, a revisão e atualização do presente plano.

7. Considerações Finais

Da aplicação da metodologia explicitada às atividades desenvolvidas pela DRPRGOP, resultou a identificação dos riscos.

Na decorrência da elaboração do presente documento verificou-se:

- a improbabilidade de ocorrência de risco para um número significativo de procedimentos;
- que a probabilidade de ocorrência de risco, quando existe, se situa nos níveis de fraco em virtude das medidas já implementadas.

Destas conclusões retira-se, que os instrumentos de análise e controlo utilizados pela DRPRGOP, permitem um grau de prevenção de riscos que justifica a não inclusão para este efeito de outras medidas específicas.

Devem, no entanto, ser desenvolvidas medidas de carácter geral que permitam verificar que são respeitados os valores e princípios a que estão sujeitos os elementos que integram a DRPRGOP.

ANEXOS